



## **DEPARTAMENTO DE PESQUISA – PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

### **REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO INSTITUTO DE PESQUISA EM SAÚDE E EDUCAÇÃO UNIMEO - IPSEU**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Programa Institucional de Iniciação Científica do Instituto de Pesquisa em Saúde e Educação UNIMEO (IPSEU) tem por finalidade promover a formação científica de estudantes de graduação, por meio da participação em projetos de pesquisa orientados por docentes qualificados.

Art. 2º O programa será desenvolvido nas modalidades:

- I- Iniciação Científica com Bolsa (PIBIC);
- II- Iniciação Científica Voluntária (ICV), sem concessão de bolsa.

Art. 3º Ambas as modalidades possuem os mesmos objetivos formativos, diferenciando-se apenas quanto à concessão de apoio financeiro.

Art. 4º O programa visa estimular a integração entre ensino, pesquisa e extensão, contribuindo para o desenvolvimento científico, tecnológico, ambiental e social.

Art. 5º O programa poderá ser desenvolvido em parceria com a Faculdade UNIMEO, especialmente no que se refere à infraestrutura e aos aspectos éticos das pesquisas.



## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 6º São objetivos do programa:

- I- Desenvolver competências científicas, técnicas e analíticas nos estudantes;
- II- Estimular o pensamento crítico e a autonomia intelectual;
- III- Incentivar a produção e divulgação científica;
- IV- Promover a interdisciplinaridade entre áreas do conhecimento;
- V- Contribuir para a formação de recursos humanos qualificados;
- VI- Estimular a continuidade da formação acadêmica em nível de pós-graduação;
- VII- Fomentar a geração de conhecimento aplicado às demandas locais e regionais.

## **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO**

Art. 7º O Programa Institucional de Iniciação Científica do Instituto de Pesquisa em Saúde e Educação UNIMEO (IPSEU) será coordenado pela Diretoria de Pesquisa, responsável pela gestão, supervisão e acompanhamento das atividades do programa.

Art. 8º O programa contará com o apoio do Comitê Institucional de Iniciação Científica (CIPIIC), órgão de caráter consultivo e deliberativo, com autonomia técnico-científica para análise, acompanhamento e avaliação das atividades de iniciação científica.



Da composição do CIPIC:

Art. 9º O CIPIC será composto por docentes vinculados ao IPSEU, preferencialmente com titulação de doutor, podendo incluir mestres com experiência comprovada em pesquisa e produção científica relevante.

§1º A composição do comitê deverá contemplar, sempre que possível, representantes das diferentes áreas do conhecimento desenvolvidas na instituição.

§2º O número de membros será definido conforme a demanda institucional de projetos de iniciação científica.

Do funcionamento do CIPIC:

Art. 10º O CIPIC reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria de Pesquisa, para deliberação de assuntos relacionados ao programa.

Art. 11º As deliberações do comitê serão realizadas com base na análise técnico-científica das propostas e demandas institucionais.

Das atribuições do CIPIC:

Art. 12º Compete ao CIPIC:

- I- Auxiliar na elaboração e revisão dos editais do programa;
- II- Avaliar o mérito científico, relevância e viabilidade das propostas submetidas;
- III- Classificar projetos e subsidiar a distribuição de bolsas;
- IV- Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de iniciação científica;
- V- Avaliar relatórios parciais e finais;
- VI- Participar da organização de eventos científicos institucionais;



- VII- Julgar recursos relacionados aos processos seletivos;
- VIII- Propor diretrizes e melhorias para o fortalecimento da pesquisa institucional;
- IX- Zelar pela qualidade científica, ética e metodológica das atividades desenvolvidas.

Da coordenação do CIPIC:

Art. 13º A coordenação do Comitê Institucional de Iniciação Científica (CIPIC) será exercida pela Diretoria de Pesquisa do Instituto de Pesquisa em Saúde e Educação UNIMEO (IPSEU).

Art. 14º Compete à Diretoria de Pesquisa, na função de coordenação do CIPIC:

- I- Convocar e presidir as reuniões do comitê, quando necessário;
- II- Coordenar e supervisionar as atividades do Programa de Iniciação Científica;
- III- Acompanhar a execução das ações e projetos vinculados ao programa;
- IV- Garantir o cumprimento das normas institucionais e diretrizes dos órgãos de fomento;
- V- Promover a articulação entre docentes, discentes e grupos de pesquisa;
- VI- Deliberar, em conjunto com o comitê, sobre questões acadêmicas e administrativas do programa;
- VII- Representar institucionalmente o programa, quando necessário;
- VIII- Promover a divulgação das atividades e resultados do programa.



## **CAPÍTULO IV DOS ORIENTADORES**

Art. 15º Poderão atuar como orientadores docentes vinculados ao Instituto de Pesquisa em Saúde e Educação UNIMEO (IPSEU), com titulação mínima de mestre, sendo que a participação em programas de fomento à iniciação científica, incluindo bolsas financiadas por agências de fomento, será restrita a esses docentes.

Art. 16º Docentes vinculados ao IPSEU que estejam cursando programas de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado poderão submeter propostas de pesquisa exclusivamente para a modalidade de Iniciação Científica Voluntária (ICV), desde que atendam aos critérios institucionais e tenham disponibilidade para orientação.

§1º A atuação desses docentes ficará restrita à orientação de estudantes voluntários, não sendo permitida a vinculação a bolsas de iniciação científica financiadas por agências de fomento.

§2º A participação de docentes em formação contribuirá para o fortalecimento da cultura científica institucional e para a ampliação das oportunidades de inserção discente em atividades de pesquisa.

Art. 17º São requisitos do orientador:

- I- Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- II- Estar vinculado a atividades de pesquisa institucional;
- III- Não apresentar pendências junto ao programa.

Art. 18º São atribuições dos orientadores:

- I- Submeter projetos de pesquisa;
- II- Indicar e orientar bolsistas;
- III- Realizar reuniões de orientação semanais;
- IV- Acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho;
- V- Validar relatórios parciais e finais;
- VI- Incentivar a produção científica;
- VII- Participar de eventos científicos com os bolsistas.

Art. 19º Cada orientador poderá submeter até duas propostas por edital, respeitando as normas institucionais.

## **CAPÍTULO V DOS BOLSISTAS**

Art. 20º Poderão participar estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação vinculados ao IPSEU/UNIMEO.

Art. 21º São requisitos do bolsista:

- I- Estar regularmente matriculado;
- II- Possuir currículo Lattes atualizado;
- III- Não possuir vínculo empregatício;
- IV- Não acumular bolsas;
- V- Não apresentar pendências acadêmicas;
- VI- Apresentar desempenho acadêmico satisfatório.

Art. 22º São deveres dos bolsistas:

- I- Cumprir carga horária de 20 horas semanais;
- II- Executar o plano de trabalho;
- III- Participar das reuniões de orientação;
- IV- Elaborar relatórios parcial e final;
- V- Apresentar resultados em evento científico institucional;
- VI- Participar da produção científica;
- VII- Cumprir princípios éticos e de integridade científica.

## **CAPÍTULO V DOS BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS**

Art. 23º Poderão participar do programa estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação vinculados ao IPSEU/UNIMEO, na condição de bolsistas ou voluntários.

Art. 24º São requisitos para participação:

- I- Estar regularmente matriculado;
- II- Possuir currículo Lattes atualizado;
- III- Não apresentar pendências acadêmicas;
- IV- Apresentar desempenho acadêmico satisfatório.

§1º Para bolsistas, aplicam-se adicionalmente as seguintes exigências:

- I- Não possuir vínculo empregatício;
- II- Não acumular bolsas;
- III- Atender às exigências do órgão de fomento.



§2º Para estudantes voluntários:

- I- Não há exigência de dedicação exclusiva;
- II- Poderão desenvolver atividades compatíveis com sua disponibilidade;
- III- Não receberão qualquer tipo de remuneração.

## **CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO**

Art. 25º A seleção será realizada por meio de edital institucional.

Art. 26º Os projetos serão avaliados com base em:

- I- Mérito científico e originalidade;
- II- Relevância social e/ou tecnológica;
- III- Viabilidade técnica;
- IV- Adequação metodológica;
- V- Potencial de geração de resultados.

Art. 27º Os bolsistas serão selecionados com base em:

- I- Desempenho acadêmico;
- II- Perfil científico;
- III- Disponibilidade;
- IV- Adequação ao projeto.



## **CAPÍTULO VII DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES**

Art. 28º Os estudantes, tanto bolsistas quanto voluntários, deverão desenvolver suas atividades sob orientação docente, seguindo plano de trabalho previamente aprovado.

Art. 29º A carga horária recomendada será de até 20 horas semanais para bolsistas e definida em comum acordo entre orientador e estudante no caso de voluntários.

Art. 30º O acompanhamento será realizado por meio de:

- I- Reuniões periódicas;
- II- Relatórios parciais;
- III- Relatórios finais;
- IV- Monitoramento institucional.

## **CAPÍTULO VIII DOS RELATÓRIOS E PRODUÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 31º Tanto bolsistas quanto voluntários deverão apresentar relatórios parcial e final.

Art. 32º Todos os participantes deverão apresentar os resultados em evento científico institucional.

Art. 33º A participação em publicações científicas será incentivada em ambas as modalidades.



## **CAPÍTULO IX DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 34º Os bolsistas deverão apresentar os resultados em evento científico institucional.

Art. 35º Toda produção científica deverá mencionar o apoio institucional e das agências de fomento.

Art. 36º Será incentivada a publicação de:

- I- Artigos científicos;
- II- Resumos;
- III- Capítulos de livros.

## **CAPÍTULO X DA SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO**

Art. 37º A substituição de bolsistas poderá ocorrer mediante justificativa formal do orientador.

Art. 38º O cancelamento poderá ocorrer nos casos de:

- I- Descumprimento das normas;
- II- Desempenho insuficiente;
- III- Irregularidade acadêmica;
- IV- Vínculo empregatício ou acúmulo de bolsa.



## **CAPÍTULO XI DA ÉTICA EM PESQUISA**

Art. 39º Projetos envolvendo seres humanos ou animais deverão ser submetidos aos Comitês de Ética competentes.

Art. 40º É responsabilidade do orientador garantir o cumprimento das normas éticas.

## **CAPÍTULO XII DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 41º Ao final do programa, bolsistas e voluntários que cumprirem integralmente suas atividades receberão certificado de participação.

## **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42º Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Pesquisa e pela CIPIC.

Art. 43º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Publique-se. Cumpra-se.

Assis Chateaubriand, 09 de fevereiro de 2024.



---

Deysiane Lima Salvador

Diretora do Departamento de Pesquisa

---

**Celso José Soares**  
**CPF: 029.768.099-41**

Celso José Soares

Diretor do Instituto de Pesquisa em  
Saúde e Educação UNIMEO